



## **NOTA TÉCNICA Nº 012/2020/VISA/SEMSAS/SORRISO/MT**

### **ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS QUE DEVEM SER ADOTADAS PELOS ARMAZÉNS**

Em função da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19), a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal vem sugerir práticas de prevenção e proteção a serem adotadas pelos armazéns, com o objetivo de prevenir os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus (Covid-19).

Para prevenir a transmissão, recomendamos mudança nas medidas comportamentais, cuja iniciativa cabe aos colaboradores do estabelecimento. Essas recomendações são fundamentais para evitar a contaminação e disseminação da doença, tendo em vista que estes locais podem apresentar uma grande movimentação de pessoas.

#### **1. Da adoção de medidas de higiene, biossegurança e funcionamento:**

- 1.1. Utilizar água sanitária 1% em “tapete” na entrada do escritório ou qualquer sala que tenha acesso ao armazém para assepsia dos calçados;
- 1.2. Disponibilizar de fácil acesso álcool 70% no armazém e em todos os espaços físicos do estabelecimento;
- 1.3. Realizar higienização/desinfecção com maior frequência das mesas, cadeiras, superfícies e bancadas durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, com álcool etílico 70% ou água sanitária 1%;
- 1.4. Higienizar constantemente o estabelecimento e o banheiro com água sanitária 1% após cada utilização e a cada três horas, durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades;
- 1.5. Oferecer permanentemente produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido antisséptico e/ou álcool 70%;
- 1.6. Uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas no interior do armazém, escritórios e demais ambientes;
- 1.7. Orientar para que os caminhoneiros desçam do caminhão fazendo uso de máscaras e que os mesmos sejam encaminhados para lavar as mãos com água e sabão líquido antisséptico;



- 1.8. O caminhoneiro, cliente ou funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma de Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico no Hospital de Campanha do Município, sediado na avenida Brasil, em frente da Escola Ivete Lourdes Arenhardt;
- 1.9. Promover distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre todas as pessoas;
- 1.10. A capacidade de lotação do escritório ou qualquer sala deverá ser de no máximo 50% da capacidade definida conforme alvará do corpo de bombeiros, a fim de evitar aglomerações;
- 1.11. Realizar o controle do fluxo de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);
- 1.12. Afixação de cartazes da obrigatoriedade do uso de mascaras e informativos educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível no armazém;
- 1.13. Orientar os colaboradores, clientes e caminhoneiro sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, utilização de *máscaras*, observando o correto manuseio e higienização destas;
- 1.14. Diminuir o uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta, visando a circulação do ar no local e ainda que utilizando o ar condicionado, manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- 1.15. Delimitar com barreiras ou marcação no piso com distância mínima de 1,0m (um metro) do balcão de atendimento;
- 1.16. Se algum funcionário for diagnosticado com Covid-19, o estabelecimento deverá ficar interditado temporariamente enquanto realiza desinfecção. Esta deverá seguir recomendações da ANVISA conforme NOTA TÉCNICA Nº 47/2020.



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

A Vigilância Sanitária do município de Sorriso, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará o cumprimento destas orientações na sua integralidade, sob pena das sanções previstas na LEI FEDERAL Nº 6.437/77, Art. 10, Inciso XXIX.

SORRISO-MT, 01 DE JULHO 2020.

**LUIS FÁBIO MARCHIORO**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

**SAMUEL DOS SANTOS SILVA**  
Coordenador Vigilância Sanitária

**CÉSAR BEZERRA PEREIRA**  
Enfermeiro Vigilância Sanitária

**RODRIGO ANTÔNIO VILELA**  
Farmacêutico Vigilância Sanitária

**LEANDRO ALVES CAMARGO**  
Eng. Sanitarista Vigilância Sanitária